



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 095/2019

Processo Administrativo nº. 53.366/2018 – Pregão nº. 438/2018

Contrato nº. **095/2019**

Processo Administrativo n.º. 53.366/2018 – Pregão nº. 438/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SPINE CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS, TERAPIA OCUPACIONAL E REABILITAÇÃO LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDIASUIT PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL.

Valor: R\$ 69.984,00 (Sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

Dotação Orçamentária: Fichas nº 326 – Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, **ANDRE GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **SPINE CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS, TERAPIA OCUPACIONAL E REABILITAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.286.170/0001-09, sediada no Largo São José, nº. 125 – Bairro Centro – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com base no **processo administrativo nº 53.366/2018 – Pregão Presencial nº 438/2018** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDIASUIT PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL, junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do anexo I do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

1.3 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL.

2.1 – Os serviços deverão ser iniciados em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços deverão ser prestados diretamente na clínica da empresa vencedora, nos horários e dias a combinar com o paciente, nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

2.3 - O prazo de contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 69.984,00 (Sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**.



Contrato nº. 095/2019

Processo Administrativo nº. 53.366/2018 – Pregão nº. 438/2018

Lote	Item	Descrição dos Serviços	Un.	Quant.	R\$ Hora	R\$ Total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE FISIOTERAPEUTA (PEDIASUIT) PELO PRAZO DE 12 MESES (OU 480 HORAS NESTE PERÍODO); SÃO 06 CICLOS DE PROTOKOLO INTENSIVO COMPREENDEM 4 SEMANAS SEGUIDAS DE TRATAMENTO COM 4 HORAS DIÁRIAS DESTE MÉTODO (CADA CICLO É CONSIDERADO 80 HORAS MENSAIS), Conforme Anexo I – Termo de Referência	h	480	120,00	57.600,00
	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE FISIOTERAPEUTA (PEDIASUIT) PELO PRAZO DE 12 MESES (144 HORAS DURANTE ESTE PERÍODO). SÃO 06 CICLOS DE PROTOKOLO DE MANUTENÇÃO COMPREENDEM 3 VEZES POR SEMANA DE 2 HORAS NO INTERVALO DOS INTENSIVOS (CADA CICLO É CONSIDERADO 24 HORAS MENSAIS). Conforme Anexo I – Termo de Referência	h	144	86,00	12.384,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 69.984,00						

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – 01 – TESOURO – 01.310.0000 – SAÚDE GERAL – FICHA 326.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

5.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

5.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

5.3 - Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

5.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.



Contrato nº. 095/2019

Processo Administrativo nº. 53.366/2018 – Pregão nº. 438/2018

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

6.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de manutenção de todas as ferramentas e demais itens, necessários para segurança desta prestação de serviços.

6.4 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA SETIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

7.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

7.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

7.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

7.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

7.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

7.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 095/2019

Processo Administrativo nº. 53.366/2018 – Pregão nº. 438/2018

8.3 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

9.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 ABR 2019

Spadaro
ANDRÉ GASPARI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

[Signature]
**SPINE CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS, TERAPIA
OCUPACIONAL E REABILITAÇÃO LTDA**
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - *[Signature]*
Carla Regina de Toledo Crivello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.971-7

2 - *Regiane Ap. Pineiz*
Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5